

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG Setor de Compras/Licitação

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG. CEP 37130-000 Fone: (35) 3299-1072. Fax: (35) 3299-1071. pregao@unifal-mg.edu.br



# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2010 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 23087.006171/2010-15

# 1. PREÂMBULO

1.1. A Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, Autarquia de Regime Especial, "ex vi" da Lei nº 11.154, de 29 de julho de 2005, com sede na cidade de Alfenas, na Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro, através de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação por PREGÃO ELETRÔNICO nº 222/2010, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.931/01, do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Decreto nº 6.204/2007 e da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em sua redação atual e, ainda as condições estipuladas neste Edital.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Implantação do Sistema de Registro de Preços para possível aquisição futura, com entrega de forma parcelada, de Sistemas de rádios de comunicação UHF, instalados, com freqüência entre 438-470Mhz, licenciados junto à ANATEL e serviços de elaboração do projeto técnico, relatórios de conformidade, emissão de ART/TRI, incluído o pagamento das taxas da ANATEL, para atender as necessidades dos *campi* da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Anexo I deste Edital;
- 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, conforme o limite legal.
- 2.3. Não se aplica o benefício do artigo 6º do Decreto 6.204/2007, por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados na localidade ou região, que sejam capazes de cumprir as exigências editalícias (art. 9º, I do Decreto 6.204/2007), mantidos os demais benefícios da Lei Complementar 123/2006.

#### 3. DO EDITAL

- 3.1. A Empresa interessada em participar desta Licitação terá que examinar o Edital e seus Anexos, disponíveis no sitio da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, no endereço: <a href="https://www.unifal-mg.edu.br/licitacao">www.unifal-mg.edu.br/licitacao</a>, ou fazer cópia da via disponível no Setor de Compras desta instituição ou ainda, solicitá-lo através do correio eletrônico: <a href="mailto:pregao@unifal-mg.edu.br">pregao@unifal-mg.edu.br</a>. Alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus Documentos de Habilitação ou na Proposta.
- 3.2. Só terão valor legal para efeito do Processo Licitatório os Anexos disponibilizados conforme item 3.1, valendo as demais versões, inclusive a do sitio: <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, apenas como divulgação;

## 3.3. Impugnação do Edital:

- **3.3.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, artigo 18, Dec. 5.450/2005;
- 3.3.2. Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de apoio decidir sobre a petição interposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição, § 1º do artigo 18 do Decreto 5.450/2005;
- **3.3.3.** Quando acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame;
- 3.3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet no endereço indicado neste edital, artigo 19 do Decreto 5.450/2005;
- 3.3.5. Os pedidos de esclarecimento e impugnação deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail <a href="mailto:pregao@unifal-mg.edu.br">pregao@unifal-mg.edu.br</a>;
- **3.3.6.** Todas as solicitações, impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser enviados dentro do horário de expediente normal, das 07h às 17h, de segunda-feira à sexta-feira.
- 3.3.7. Os pedidos realizados fora do horário de expediente acima serão considerados recebidos no primeiro dia útil imediatamente posterior, sendo utilizada a data e hora de registro no e-mail como comprovação.

# 4. DO ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

- **4.1.** Todos os procedimentos desta Licitação serão conduzidos pelo Pregoeiro e sua respectiva Equipe de apoio, designados pela Portaria n° 588 de 07 de maio de 2010;
- **4.2.** O Pregoeiro poderá, ainda, convocar, através Ato administrativo, servidor(es) da área ou unidade administrativa responsável pela especificação do objeto deste Pregão.

# 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, obrigatoriamente, cadastrados no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF e que atenderem a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos;
- **5.2.** A licitante deverá cumprir o que determina o Artigo 13, incisos I ao VII do Decreto 5.450/2005;
- **5.3.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico Comprasnet, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital §2°, Artigo 21, Decreto 5.450/2005;
- 5.4. A licitante é obrigada e deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, afim de que o Sistema gere: Declaração de Conhecimento das Condições Editalícias, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, Declarações de Menor e Declaração do Porte da Empresa quando enquadrar como ME/EPP;

- **5.5.** A licitante ao declarar porte ME/EPP e se beneficiar pelo Decreto nº 6.204/2007, assume todas as responsabilidades e conseqüências civis e criminais, isentando o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio de culpa, em caso de má-fé ou uso indevido dos benefícios.
- **5.6.** Não poderão participar desta licitação:
  - **5.6.1.** Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - **5.6.2.** As empresas suspensas de contratar com a Universidade Federal de Alfenas e;
  - **5.6.3.** Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 5.7. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, sendo o uso da senha de acesso de responsabilidade exclusiva do usuário;
- 5.8. As especificações do Anexo I deste Edital em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as dos Anexos deste Edital, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.

# 6. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA OS LANCES

6.1. DATA: 10/12/ 20106.2. HORÁRIO: 09:00h

**6.3.** LOCAL: http://www.comprasnet.gov.br

**OBS:** Todos os horários estipulados neste edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília.

# 7. DA REMESSA ELETRÔNICA, ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA ACEITAÇÃO

- **7.1.** O envio da proposta poderá ocorrer a partir da data de liberação do edital no Comprasnet, até segundos antes do horário estipulado para início da sessão pública de lances.
- **7.2.** Durante este período, o fornecedor poderá incluir, modificar ou excluir sua proposta.
- 7.3. Para inclusão, os licitantes credenciados efetuarão o lançamento do VALOR UNITÁRIO de cada item da proposta, através do sitio <a href="www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>, sendo o valor lançado em campo específico e preenchidos todos os demais campos disponíveis do sistema;
- 7.4. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão tais como avisos e esclarecimentos, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por uso indevido;
- **7.5.** Não serão aceitas as propostas com exigência de faturamento mínimo ou proposta alternativa:
- **7.6.** Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada, nem pedido de desconsideração da mesma, observando o disposto no item 7.4 do Edital:
- **7.7.** Os preços (unitários), em moeda corrente, com duas casas decimais para os centavos, estando neles incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como frete, impostos etc;

- 7.8. A proposta deverá ter validade de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços;
- **7.9.** A apresentação da Proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará, sumariamente, a desclassificação da Empresa proponente e sua exclusão do certame;
- **7.10.** No caso de omissões em Propostas, exceto marca, modelo e descrições complementares, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 7.11. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da Proposta, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado à Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG sem ônus adicionais;
- **7.12.** NÃO DEVERÁ SER ENVIADA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS (preços negociados), pois todos os lances e valores resultantes de negociações serão registrados no Sistema, gerando uma Ata, a qual será instrumento do processo e a única proposta válida para a licitação, inclusive para conferência do produto no momento de sua entrega.

#### 8. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A proposta deverá conter OBRIGATORIAMENTE a marca e modelo do produto ofertado em seus campos específicos;
- 8.1.1 No campo "MARCA" do Sistema Comprasnet deverá também, OBRIGATORIAMENTE, informar o modelo do produto ofertado (marca/modelo), sob pena de desclassificação da proposta;
- **8.2.** A proposta deverá trazer ainda no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" as seguintes informações: **Nome Comercial (quando houver)**, além das demais informações necessárias para cada item;
- 8.3. As propostas que apresentem no "campo descrição detalhada do objeto ofertado" a informação "de acordo com o edital", ou similar serão consideradas como produto/material ofertado EXATAMENTE igual ao registrado na especificação do Anexo I do Edital.

# 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1. No dia e horário indicado, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I deste Edital;
- **9.2.** E caso de dificuldade em verificar a aceitabilidade das propostas, o Pregoeiro informará aos participantes através de mensagem via Sistema e encaminhará as propostas para a etapa de lances:
- **9.3.** O encaminhamento das propostas para a fase de lances não implica que estas atende à todas as exigências de especificação, não garantindo assim que estas foram classificadas como previsto no artigo 22 e seguintes do Decreto 5.450/2005;
- **9.4.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lance **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o acompanhamento disponibilizado imediatamente;
- **9.5.** As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será considerada aceitável a proposta que:
  - **9.5.1.** Atenda a todos os termos deste Edital:

- **9.5.2.** Contenha preço compatível com os praticados no mercado, dentro do estipulado conforme as disponibilidades orçamentárias da UNIFAL-MG.
- 9.6. Serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado pela licitante, não necessariamente lances menores que o menor lance registrado no sistema;
- **9.7.** Serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- **9.8.** Sendo efetuado lance, aparentemente inexeqüível, o Pregoeiro alertará a proponente, sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, podendo ainda, o lance ser excluído pelo Pregoeiro e posteriormente vir a ser confirmado pela proponente;
- **9.9.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação das mesmas, através de ferramenta do sistema Comprasnet;
- **9.10.** Em caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o envio dos lances, sendo possível o retorno do pregoeiro para atuação na etapa, sem prejuízo dos atos realizados:
- **9.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa, no sistema eletrônico, aos participantes;
- 9.12. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- **9.13.** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o menor lance, através do sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

# 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ACEITABILIDADE

- 10.1. A presente Licitação é do tipo MENOR PREÇO, sendo vencedora(s) a(s) Licitante(s) que ofertar(em) o MENOR PREÇO UNITÁRIO POR GRUPO, conforme especificado neste Edital e seus Anexos, respeitadas as determinações legais previstas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- **10.2.** A aceitação da proposta ocorrerá em momento ou data posterior à sessão de lances, a critério do pregoeiro que comunicará às licitantes através do sistema eletrônico;
  - **10.2.1.** Na data é hora marcada as licitantes devem acompanhar e atender aos chamados do Pregoeiro via chat;
  - **10.2.2.** Valores com mais de duas casas decimais para os centavos, conforme exigido no subitem 7.7 deste Edital, serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação.
- **10.3.** Quando os valores unitários ou totais, se divididos pela quantidade do item, não obtiverem valor com apenas duas casas decimais nos centavos, estes serão arredondados (para baixo) na etapa de aceitação, independentemente de autorização do licitante.
- 10.4. Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações solicitadas, inclusive com relação à aceitabilidade do produto, após parecer técnico do interessado na aquisição, ou então, se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta

- ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- **10.5.** Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido menor preço;
- 10.6. Das propostas vencedoras poderão ser solicitados catálogos, folders ou manual do fabricante que deverão ser enviados na forma digital através da opção "Anexo" disponibilizada no Sistema Comprasnet, no prazo máximo de 30 minutos após solicitação;
- **10.7.** O Pregoeiro **poderá** solicitar, via chat, na fase de aceitabilidade, amostras dos produtos, objetos desta licitação, que deverão ser entregues, no Almoxarifado Central desta Universidade, em até 4 (quatro) dias úteis.
  - **10.7.1.** As amostras serão analisadas pela Comissão de Avaliação e Recebimento de Materiais, e sua decisão será emitida em até 3 dias úteis;
  - **10.7.2.** As licitantes poderão retirar as amostras enviadas e não aceitas, em até 30 dias a contar da data de emissão do laudo; após esse período, as mesmas serão descartadas;
  - **10.7.3.** As amostras aprovadas serão deduzidas da quantidade a ser entregue.
- **10.8.** O não atendimento aos chamados via chat ou do fornecimento da amostra será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.
- **10.9.** Sendo aceitável a(s) oferta(s), será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela(s) Licitante(s) que a(s) tiver formulado;
- 10.10. A LICITANTE VENCEDORA, cuja proposta for aceita, deverá enviar, IMEDIATAMENTE, pelo fax (35) 3299-1071, ou pelo correio eletrônico pregao@unifal-mg.edu.br, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após o aceite da proposta, sob pena de desclassificação da mesma:
  - 10.10.1.A Declaração constante do Anexo II, preenchida com os dados cadastrais da empresa, indicando a Razão Social da Empresa Proponente, o número do seu CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail; dados bancários: Banco, Número da Conta e Agência, bem como as informações necessárias para a identificação do Representante Legal da Empresa;
- 10.11. Não há necessidade de envio de documentos ou propostas via correio.

# 11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Será habilitada a licitante que estiver regularmente cadastrada no SICAF e com a documentação OBRIGATÓRIA atualizada, que será verificado "ON LINE", depois de encerrada a sessão pública dos lances. Estando com certidões vencidas, a proponente será comunicada para enviá-las, através do Fax (35)3299-1071;
  - **11.1.1.** O CNPJ indicado nos documentos de habilitação terá que ser, obrigatoriamente, do mesmo estabelecimento da Empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da presente Licitação e emitir a respectiva Nota Fiscal / Fatura.
- **11.2.** A apresentação das Declarações, exigidas pela Lei 8.666/93 (Atendimento das exigências editalícias, Declaração de Inexistência de fato superveniente), a exigência da CF/88 (Declaração de menor), serão consultadas através do campo específico no COMPRASNET, não havendo necessidade de envio:

- 11.3. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005:
- **11.4.** Se a proposta aceita desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro voltará à fase de aceitação e examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a aceitabilidade da proposta, procedendo a habilitação do proponente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

# 12. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **12.1.** As licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia, após habilitação da proposta, devendo apresentar sucintamente suas razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, sendo que, ao final da sessão pública, o pregoeiro informará os prazos legais para registro da razão do recurso para a licitante com intenção de recurso aceita e para os demais licitantes registrarem as contra-razões;
  - **12.1.1.** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, sendo eles escritos por meio eletrônico, sendo disponibilizados a todos os participantes;
  - **12.1.2.** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias contados a partir do término do prazo do recorrente;
  - **12.1.3.** A decisão do Pregoeiro será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente;
  - **12.1.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento;
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do recurso;
- **12.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras da UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Centro Alfenas/MG.
- **12.4.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente Vencedora:
- **12.5.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a indicação do lance vencedor, divulgada no sistema eletrônico.

# 13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- **13.1.** Depois de declarada a Proponente Vencedora ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação para o qual apresentou proposta;
- **13.2.** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, e a homologação, de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

# 14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** A classificação será mantida durante o período de validade da Ata, a partir da data de sua publicação, exceto nos casos em que houver exclusão do SRP (Sistema de Registro de Preços), a título de penalidade imposta pela Administração;
- 14.2. Homologado o resultado da licitação, a UNIFAL-MG, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, através dos Correios:
- **14.3.** Constarão da Ata de Registro de Preços, todas as informações necessárias à:
  - **14.3.1.** Identificação do processo;
  - **14.3.2.** Caracterização do objeto;
  - 14.3.3. Identificação das empresas;
  - **14.3.4.** Preços ofertados pelas classificadas, item a item;
  - **14.3.5.** Direitos e responsabilidades das partes.
- **14.4.** A ARP será lavrada em tantas vias quantas forem as empresas classificadas;
- **14.5.** É obrigatória a assinatura da ARP pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação da UNIFAL-MG, aplicando-se, em caso de descumprimento, o disposto no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

#### 15. DO EMPENHO

**15.1.** A Nota de Empenho será encaminhada ao 1° classificado para o Grupo na Ata de Registro de Preços, quando da necessidade da aquisição do material e do serviço.

#### 16. DA ENTREGA DO OBJETO

- **16.1.** Local e horário para entrega dos itens 1, 2 e 3: Almoxarifado Central da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 Centro- Alfenas/MG CEP 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, e será recebido:
  - **16.1.1. Provisoriamente:** Pelo Almoxarifado Central, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na nota/conhecimento, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:
    - **16.1.1.1.** Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete;
    - 16.1.1.2. Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;
    - **16.1.1.3.** Não apresente avaria ou adulteração;
    - **16.1.1.4.** Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;

- **16.1.1.5.** Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de fabricação;
- **16.1.1.6.** Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- **16.1.2. Definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.2. Local e horário para entrega dos serviços referente ao item 4: Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Centro Alfenas/MG CEP: 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, e será recebido:
  - **16.2.1. Definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços prestados que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- **16.3.** Após o recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;
- **16.4.** Prazo para entrega: até 30(trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.
- **16.5.** A Licitante vencedora se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

#### 17. DAS PENALIDADES

- 17.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/02, no artigo 28 do Decreto 5.450/05 e do artigo 14 do Decreto 3.555/00:
  - 17.1.1. Advertência;
  - **17.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial;
  - **17.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - **17.1.4.** Declaração de inidoneidade.

#### 18. DA CONTRATAÇÃO

- **18.1.** A contratação formalizar-se-á mediante a emissão da Nota de Empenho e a assinatura do contrato, conforme minuta anexa;
- **18.2.** Farão parte da contratação as declarações disponibilizadas pelo COMPRASNET, o Edital e seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

#### 19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 19.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA, através do Banco do Brasil S/A;
- 19.3. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, será feita, pela UNIFAL-MG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado:
- **19.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- **19.5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- **19.6.** Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada;
- **19.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

# 20. DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 20.1. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à UNIFAL-MG promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do artigo 12, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001;
- **20.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a UNIFAL-MG deverá:
  - **20.2.1.** Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
    - **20.2.1.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
  - 20.2.2. A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, a qual deverá ser aceita pela UNIFAL-MG ou pela empresa/ contratada;
  - **20.2.3.** A UNIFAL-MG se reserva o direito de solicitar a "lista de preços do fabricante".

- **20.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a UNIFAL-MG poderá:
  - **20.3.1.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
  - **20.3.2.** Não havendo êxito nas negociações, a UNIFAL-MG revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# 21. DAS DISPOSIÇÕ ES GERAIS

- **21.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;
- **21.2.** A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado:
- **21.3.** O Objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos, conforme previsto no Parágrafo 1°, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Parágrafo 2°, inciso II do mesmo Artigo, de acordo com a redação dada pela Lei 9648/98;
- 21.4. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e Proposta, desde que não contrariem a Legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **21.5.** Todos os equipamentos de rádio transceptores deverão estar com licenciamento incluso com freqüência entre 438-470Mhz ou conforme definição da ANATEL;
- **21.6.** Todas as licenças e as taxas pagas diretamente à ANATEL, bem como o treinamento e a instalação dos equipamentos, *deverão estar inclusas* no valor da Proposta;
- **21.7.** A instalação ocorrerá por conta da empresa contratada;
- **21.8.** Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às demais sanções previstas em lei;
- 21.9. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitadas, por escrito, ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: <a href="mailto:pregao@unifal-mg.edu.br">pregao@unifal-mg.edu.br</a>;
- **21.10.** No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Instituição, no dia previsto para a Abertura da Sessão Pública, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário;
- **21.11.** As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório;
- **21.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento;

- **21.13.** Em sendo exigido o envio de Atestado de Capacidade Técnica este deverá ser enviado via fax 35 3299-1071, imediatamente após a aceitação da proposta, e original ou Xerox autenticada deverá ser enviada via correios;
- **21.14.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/01 e Decreto 5.450/2005, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.
- **21.15.** O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta Licitação é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha/MG, "ex vi" do artigo 109, I, da Constituição da República...

Alfenas, 25 de novembro de 2010.

Vera Lúcia Cunha de Oliveira

Pregoeira Oficial – UNIFAL-MG

# <u>ANEXO I</u>

# PREGÃO ELETRÔNICO 222/2010

	GRUPO I										
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)						
1	Transceptor fixo, em UHF, faixa de freqüência 438-470 MHz, operando em 16KOF3EJN, potência de saída em RF de 45 Watts, 04 (quatro) canais programáveis em EEPROM, dimensões e peso reduzidos (44 X 169 X 118 mm / 1,02 Kg), dotado dos seguintes recursos e facilidades programáveis: compressão de voz (X-Pand); codificador por subtom analógico e digital (PL e DPL); temporizador de transmissão; display de um caractere. Acompanha cada transceptor os seguintes equipamentos e materiais: 01 (um) microfone de mão com tecla APF e cordão espiralado; 01 (uma) fonte conversora AC / DC dotada de flutuador para bateria; 01 (uma) antena colinear G3 suporte de fixação e conectores; 01 (um) cabo de alimentação com conector e porta fusível; 01 (um) kit de ferragens para instalação 15 metros de cabo coaxial tipo RGC-213.	Unid.	02								
2	Estação <u>portátil</u> , composta de: 01 (um) transceptor UHF/FM com 2 (dois) Watts de portência de saída em RF, 1 (um) canal de operação pré-programados (438,00 MHz e 470.00 MHz), Vox-Interno, tons de chamada diferenciados, programação manual, 3 códigos de criptografias e 38 códigos de sub-tons (PL); 01 (uma) bateria de Ní-MH 1500 mA,	Unid.	10								
	01 (uma) Antena Whip: 01 (um) Carregador de bateria, 110 W; 01 (um) Clip para fixação na cintura.										
3	Bateria XTN NICD 1.300mAh Ref. NTN8971	Unid.	10								
4	Serviços de elaboração do projeto técnico, relatórios de conformidade, emissão de ART/TRI e Taxas da ANATEL	Serviço	01								

- 1. Validade da Proposta: 12 (doze) meses, conforme validade da Ata de Registro de Preços.
- **2. Prazo de Entrega do Objeto:** até 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato.
- 3. Pagamento: em até 10 (dez) dias, conforme item 19 do Edital.

- **4. Garantia:** 24(vinte e quatro) meses, conforme item 7 do Termo de Referência.
- **5.** Todos os equipamentos de rádio transceptores deverão estar com licenciamento incluso com freqüência entre 438-470Mhz ou conforme definição da ANATEL.
- **6.** Todas a taxas para o licenciamento, como, PPDS, TFI, PPDUR, bem como o treinamento e a instalação dos equipamentos, deverão estar inclusas no valor total da proposta.



# **ANEXO II**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2010

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE		
ENDEREÇO:		
CIDADE/UF:	CEP:	
CNPJ:	e-mail:	
FONE:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG:	
DADOS BANCÁRIOS:		
DADGE BANGARIGE.		
BANCO:		
AGÊNCIA:	CONTA:	

(As empresas vencedoras, deverão enviar este Anexo por Fax para o telefone (35) 3299-1071 ou pelo correio eletrônico <u>pregao@unifal-mg.edu.br</u>, após a fase de aceitação das propostas, durante a sessão pública, de acordo com o item 10.9 do Edital)

# TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 23087.006171/2010-15

Setor Requisitante: Departamento de Serviços Gerais

Responsável: José Antônio Ramos

1 – OBJETO: Aquisição de sistemas de rádios de comunicação UHF, licenciados juntos a ANATEL, estes equipamentos serão usados na no sistema de segurança, transporte e no sistema de manutenção predial e de equipamentos.

## 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Sistema de comunicação por rádio UHF, composto de 1 estação fixa e 4 estações portáteis, com instalação incluída – Campus de Poços de Caldas – MG.
- Sistema de comunicação por rádio UHF, composto de 1 estação fixa e 3 estações portáteis, com instalação incluída – Campus II Alfenas – MG.
- Sistema de comunicação por rádio UHF, composto de 3 estações portáteis, com instalação incluída Campus I Alfenas – MG.
- Sistema de rádios com freqüência em 460 Mhz
- 01 (uma) antena bobinada UHF 3dB
- 10 baterias XTN NICD 1.300mAh Ref. NTN8971
  - c) Estação **portátil**, composta de:
  - 01 (um) transceptor UHF/FM com 2 (dois) Watts de portência de saída em RF, 1 (um) canal de operação pré-programados (438,00 MHz e 470.00 MHz), Vox-Interno, tons de chamada diferenciados, programação manual, 3 códigos de criptografias e 38 códigos de sub-tons (PL);
  - 01 (uma) bateria de Ní-MH 1500 mA.
  - 01 (uma) Antena Whip:
  - 01 (um) Carregador de bateria, 110 W:
  - 01 (um) Clip para fixação na cintura.
  - d) **Transceptor fixo**, em UHF, faixa de freqüência 438-470 MHz, operando em 16KOF3EJN, potência de saída em RF de 45 Watts, 04 (quatro) canais programáveis em EEPROM, dimensões e peso reduzidos (44 X 169 X 118 mm / 1,02 Kg), dotado dos seguintes recursos e facilidades programáveis: compressão de voz (X-Pand); codificador por subtom analógico e digital (PL e DPL); temporizador de transmissão; display de um caractere.

Acompanha cada transceptor os seguintes equipamentos e materiais:

- 01 (um) microfone de mão com tecla APF e cordão espiralado;
- 01 (uma) fonte conversora AC / DC dotada de flutuador para bateria;
- 01 (uma) antena colinear G3
- suporte de fixação e conectores;
- 01 (um) cabo de alimentação com conector e porta fusível;
- 01 (um) kit de ferragens para instalação
- 15 metros de cabo coaxial tipo RGC-213.
- **3 PRAZO DE ENTREGA:** o prazo de entrega dos serviços não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.
- **4 ESTIMATIVA DE CUSTO DO SERVIÇO:** O valor estimado dos serviços é de R\$ 11.816,46 (onze mil e oitocentos e dezesseis reais e guarenta e seis centavos)

#### 5 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

O pagamento será efetuado em 1 (uma) parcela irreajustável, logo após a entrega dos serviços aprovados pelo Setor de Engenharia e Projetos.

## 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Junto à proposta comercial, o licitante deverá apresentar:
- b) Cópia autenticada do "Certificado de Homologação ou Registro" dos transceptores utilizados no Sistema, expedidos pelo órgão competente do Ministério das Comunicações;
- c) Conforme especificado no Artigo 39 do Regulamento anexo à Resolução 242, cada equipamento rádiotransceptor deverá possuir o selo ANATEL, observadas as regras de composição da logomarca ANATEL, Código de Homologação e Código de Barras.
- d) O selo ANATEL deverá estar afixado no produto em parte não removível, ser confeccionado com materiais compatíveis e duráveis, assim como apresentar, de forma legível e indelével, as informações relativas à homologação e à identificação do produto.
- e) Catálogos originais do fabricante, todos impressos na língua portuguesa ou acompanhados de tradução para a língua portuguesa.
- f) Carta do fabricante autorizando a empresa licitante ofertar seus produtos
- g) Todos os equipamentos de rádio transceptores com licenciamento incluso com freqüência entre 438-470Mhz ou conforme definição da ANATEL.
- h) Todas a taxas para o licenciamento, como, PPDS, TFI, PPDUR, bem como o treinamento e a instalação dos equipamentos, deverão estar inclusas no valor total da proposta.

#### 7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS:

- a) A assistência técnica deverá abranger o total restabelecimento do funcionamento do equipamento, sempre que acionada, isentando a Universidade Federal de Alfenas de quaisquer ônus relativo à mão de obra, fretes e taxas, enquanto perdurar o período de garantia o qual deverá ser de no mínimo 24 meses.
- b) A proponente deverá apresentar carta do fabricante informando ser Serviço Autorizado ou estar em processo de certificação.

José Antônio Ramos Chefe do DSG



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG **SETOR DE COMPRAS**



Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000. Fone: (35) 3299-1072/1070 - Fax: (35) 3299-1071 - compras@unifal-mg.edu.br

# ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 00/2010 PROCESSO Nº 23087.006171/2010-15 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 222/2010

AOS	DIAS DO MÊS DE	DE 2010, A UNIVERS	SIDADE
FEDERAL DE ALFENA	AS — UNIFAL-MG, AUTARQUIA DE RE	GIME ESPECIAL, "EX VI" DA	LEI Nº
11.154, DE 29 DE JUL	HO DE 2005, POR MEIO DA REITOR	IA DA UNIVERSIDADE FEDEI	RAL DE
ALFENAS – UNIFAL	- MG, LAVRA A PRESENTE ATA I	DE REGISTRO DE PREÇOS	(ARP),
REFERENTE AO PROC	CESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELET	RÔNICO Nº 222/2010, QUE OE	BJĖTIVÁ
O FORNECIMENTO FL	JTURO DE SISTEMAS DE RÁDIOS DE	COMUNICAÇÃO UHF, SEGUN	NDO OS
PREÇOS, QUANTITAT	IVO E FORNECEDORES DEFINIDOS	NA LICITAÇÃO SUPRA, BEM	COMO
OBSERVADAS AS CL	ÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO E	STABELECIDAS, CONSTITUIN	NDO-SE
ESTA, EM DOCUMEN	ITO VINCULADO E OBRIGACIONAL	ÀS PARTES, À LUZ DAS R	EGRAS
INSERTAS NO DECRE	TO N° 3.931 DE 19/12/2001:		
OLÁLIOULA DOMEIDA	DA VINOUI AQÃO AQEDITAL		
	- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL		
•	A DE REGISTRO DE PREÇOS, vincul		:dital de
Licitação nº 222/2010 –	modalidade Pregão Eletrônico e seus A	nexos.	
	- DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCI		
De acordo com	as normas aprovadas pela Portaria nº 1	.002 de 16 de julho de 2010, pi	ublicada

no D.O.U., dia 19 de julho de 2010, página 27, Seção 1, delegando a Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG, a competência para assinar esta ARP em nome do REITOR.

A presente Ata será firmada pela	UNIFAL-MG e a empresa	, inscrita
no CNPJ sob o nº	classificada no processo lici	tatório do SRP.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento futuro, com entrega de forma parcelada, de Sistemas de rádios de comunicação UHF, instalados, com fregüência entre 438-470Mhz, licenciados junto à ANATEL e serviços de elaboração do projeto técnico, relatórios de conformidade, emissão de ART/TRI, incluído o pagamento das taxas da ANATEL, para atender as necessidades dos campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme especificações e exigências constantes do Anexo I deste Edital, conforme descrito na Cláusula Décima Segunda desta ARP, por um período de doze (12) meses, a contar da data da formalização desta ARP.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFAL-MG

A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar, o eventual fornecimento dos materiais, cujos preços encontram-se registrados na presente ARP, sendo considerada 1 (uma) unidade de fornecimento a quantidade mínima para efetuar o pedido;
- b) efetuar o pagamento ao fornecedor no valor total, através de nota(s) fiscal(is) dos produtos
- c) observar para que, durante a vigência da ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas:

- d) efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação;
- e) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente ARP, através de fiscal(is) designado(s) para tal; e
- f) recusar materiais que estejam em desacordo com as especificações dos registrados nesta ARP.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a:

- a) manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) acusar o recebimento do pedido dos materiais, através de fac-símile ou assinatura na cópia do pedido de material caso o mesmo seja entregue "em mão";
- c) fornecer os materiais solicitados no prazo máximo de 24 horas, conforme item 16.2, contadas do recebimento da Nota de Empenho;
- d) fornecer os materiais conforme especificações, marcas e preços indicados na licitação supracitada registrados nesta ARP;
  - e) obedecer aos requisitos mínimos de qualidade, conforme a licitação supracitada;
- f) providenciar no prazo de 3 (três) dias, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo responsável por seu recebimento, no cumprimento das obrigações assumidas nesta ARP;
- g) prover e manter condições que possibilitem o atendimento das demandas previstas firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) caso haja necessidade, assente ao que preceitua o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993, aceitar o acréscimo de até 25% nos quantitativos que se fizerem necessários, sempre nas mesmas condições registradas. As supressões não estão adstritas ao limite citado;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados à UNIFAL-MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações, e quaisquer outras que forem devidas ao(s) seu(s) empregado(s), no desempenho dos serviços referentes à execução do objeto, ficando, ainda, a UNIFAL-MG isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária;
- l) pagar pontualmente, seus fornecedores e suas obrigações fiscais, relativas ao material fornecido, com base na presente ARP, exonerando a UNIFAL-MG de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- m) substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, de seus lacres ou embalagens; e
- n) arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entregas necessárias ao fornecimento do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua formalização.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento Geral da União.

# CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço para o objeto desta presente Ata de Registro de Preços importa na quantia especificada e detalhada na Cláusula Décima Segunda, correspondente ao valor unitário do objeto.

## CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme descrito na Cláusula Quarta, alíneas <u>c</u>, <u>d</u> e <u>e</u>, desta ARP, após o aceite por parte do servidor responsável pela fiscalização, em conformidade com o prescrito no item 19 do Edital de Licitação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO OBJETO

Condições de Entrega:

- a) o prazo para entrega do(s) material(is) e serviço(s) será de até 30(trinta) dia, a contar do recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato;
- b) a solicitação será formalizada através da entrega do Empenho, numerado, datado, assinado pelo Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro, ou o seu envio por fac-símile, a ser providenciada pela Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG:
- c) Local e horário para entrega dos itens 1, 2 e 3: Almoxarifado Central da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 Centro- Alfenas/MG CEP 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, , devendo o fornecedor, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (35) 3299-1116;
- d) Local e horário para entrega dos serviços referente ao item 4: Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Centro Alfenas/MG CEP: 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis devendo o fornecedor, antes de efetuar a entrega, entrar em contato com o responsável pelo recebimento, pelo telefone (35) 3299-1093;
- e) todos os itens deverão ser transportados e acondicionados em meio de transporte e embalagens apropriados para cada tipo de material; e
- f) o transporte dos itens até o local de entrega é de responsabilidade exclusiva da Empresa CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização desta ARP será exercida pelo(s) servidor(es) designado(s) para o serviço de fiscalização e conferência, que terão plenos poderes para:

- a) recusar material(is) em desacordo com o objeto;
- b) promover as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas descritas nesta ARP; e
- c) exigir da CONTRATADA a retirada e ou troca imediata de qualquer dos produtos que não estejam em conformidade com os requisitos exigidos e previstos nesta Ata de Registro de Preços ou no Edital.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREÇO, QUANTITATIVOS e ESPECIFICAÇÕES

O preço registrado, a quantidade, o fornecimento e as especificações dos materiais constantes deste Registro, encontram-se contidos na tabela abaixo e serão adquiridos e pagos conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação e Cláusula Nona desta ARP:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

#### Marca:

#### Fabricante:

## Subcláusula Primeira

O preço e fornecedor ora registrados observam a classificação final obtida no procedimento licitatório sobredito, o qual fora processado em estrita vinculação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório de tal certame.

# Subcláusula Segunda

A Administração poderá contratar, de forma concomitante, dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, observado o limite e a capacidade de fornecimento particular.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) executado(s), conforme previsto no item 19 do Edital de Licitação, salvo por atraso na liberação de recursos financeiros, desde que o(s) adjudicatário(s):

- a) esteja(m) em dia com as obrigações previdenciárias (INSS) e trabalhistas (FGTS);
- b) da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); e
- c) Nota(s) Fiscail(s) que indique(m) o número do banco, da agência e da conta corrente (PESSOA JURÍDICA), na qual será realizado o crédito.

#### Subcláusula única

O pagamento será condicionado ao atesto no respectivo documento fiscal, pelo responsável pelo recebimento do material (Chefe do Almoxarifado).

Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual de que dispõe a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, ou normatização que vier a lhe substituir, nos termos do que dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430/96.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXISTÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A existência desta ARP não obriga a Administração a firmar as respectivas contratações, facultando-se-lhe a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada, por intermédio de emissão de Nota de Empenho e assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de **eventual redução** daqueles praticados no mercado, cabendo à Universidade Federal de Alfenas a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

- O fornecedor terá seu registro cancelado:
- I Por iniciativa da Administração, quando:
- a) não cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, bem como as condições da presente ARP;
- b) não formalizar contrato decorrente desta ARP ou não atender ao pedido de material no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
  - c) der causa a rescisão administrativa da contratação decorrente deste ARP;
  - d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta presente ARP;
  - e) não aceitar a redução do preco registrado, na hipótese prevista na legislação; e
  - f) em face de razões de interesse público, devidamente justificado.
- II Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Universidade Federal de Alfenas.

#### Subcláusula Primeira

A comunicação do cancelamento de preços registrados, nos casos previstos no inciso I desta Cláusula, será efetuada por correspondência com aviso de recebimento, para que o mesmo seja juntado aos autos que deram origem à presente Ata.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de não aplicação de multas, o inadimplemento decorrente de:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro

#### Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante a Universidade Federal de Alfenas.

# Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Universidade Federal de Alfenas, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

#### Subcláusula Terceira

A comunicação por escrito, relativa ao início da ocorrência deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

- a) descrição detalhada da ocorrência;
- b) causa (s) determinante (s) da ocorrência;
- c) item da ARP em que se enquadraria a ocorrência;
- d) estudo sintético sobre a possível repercussão da ocorrência no cumprimento do evento;
- e) sugestões sobre possíveis providências, quando for o caso, a serem tomadas pela Universidade Federal de Alfenas para fazer cessar a ocorrência e/ou diminuir seu período de duração;
- f) Providências tomadas pela CONTRATADA para fazer cessar a ocorrência ou minorar seus efeitos devidamente documentados.

#### Subcláusula Quarta

Cessados os casos ou fatos citados nesta Cláusula, a CONTRATADA deverá, no menor prazo possível, prosseguir no cumprimento do objeto, envidando todos os esforços para manter o prazo de execução estabelecido.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Subcláusula Primeira - Dos casos passíveis de penalização e multa

Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e conforme parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, as EMPRESAS LICITANTES estarão sujeitas às penalidades e multas, sem prejuízo das demais sanções legais, garantida a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) comportar-se de modo inidôneo;
- b) ensejar o retardamento da execução do certame:
- c) recusa ou atraso injustificado em executar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compra, assinadas pelo Ordenador de Despesa da UNIFAL-MG, os Contratos decorrentes ou em retirar o instrumento substitutivo, quando convocado para tal; e
- d) deixar de entregar ou apresentar documentação e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

#### Subcláusula Segunda - Das penalidades

Em qualquer uma das hipóteses antes elevadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Alfenas, por prazo não superior a cinco (5) anos, conforme o art. 7º do Lei nº 10.520, de 17/07/2002; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA CONTRATADA ressarcir a Universidade Federal de Alfenas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

#### Subcláusula Terceira - Da aplicação das penalidades

As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### Subcláusula Quarta - Das multas

As multas impostas a EMPRESA CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### Subcláusula Quinta - Da aplicação das multas

Incorrendo a EMPRESA LICITANTE em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u>, <u>c</u>, e <u>d</u> da Subcláusula Primeira será sancionada as seguintes multas

- a) De mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial; e
  - b) Compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado.

#### Subcláusula Sexta - Da cumulatividade

A aplicação da penalidade "multa" não impede que seja rescindida unilateralmente a Ata e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na Subcláusula Segunda, alíneas <u>c</u> e <u>d</u>.

# Subcláusula Sétima - Da extensão das penalidades

As sanções dispostas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> da Subcláusula Segunda poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

# Subcláusula Oitava

Deverá ser observado o princípio do Devido Processo Legal na hipótese de aplicação das penalidades nesta Cláusula.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MOTIVOS DE RECISÃO

Constituem motivos para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS rescindir a presente ARP, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP:
- b) cumprimento irregular de cláusula, subcláusula, inciso, alínea ou prazos constantes desta ARP;
- c) lentidão no cumprimento desta ARP, levando a Universidade Federal de Alfenas a presumir sua não conclusão dos prazos nele estabelecidos;
  - d) atraso injustificado do início da execução do objeto desta ARP;
  - e) paralisação da execução do objeto desta ARP, sem justa causa e prévia comunicação à

Universidade Federal de Alfenas:

- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, ou ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e nesta ARP:
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a execução do objeto, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na execução desta ARP, anotadas na forma do § 1°, art. 67, da Lei n° 8.666/1993;
  - i) decretação de falência;
  - j) dissolução da sociedade;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Universidade Federal de Alfenas, prejudique a execução desta ARP;
- I) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Alfenas e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ARP; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta ARP.

#### Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preço por ato unilateral da Universidade Federal de Alfenas, nas hipóteses previstas neste inciso, a defesa prévia no prazo de dez (10) dias da abertura de vista.

#### Subcláusula Terceira

Se a presente ARP for rescindida, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS E FORO

Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da Cidade de Varginha-MG.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ORIGINAIS, EXTRATO E CÓPIAS

Da presente Ata, são extraídos os seguintes exemplares:

- a) um original, para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS;
- b) um original, para a CONTRATADA;

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços que, lida e achadas conforme, vai assinada pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Alfenas, de	de 2010.
VERA LÚCIA DE CARVALHO ROSA	
Pró-Reitora de Administração e Finanças	Representante legal da Empresa
Representante legal	CPF:
Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG	RG:

#### MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE

	RÁDIO DE CO UNIVERSIDADI EMPRESA	E FEDERAL I	DE ALFEN	IAS - UN	IIFAL-MO	<b>3</b> E A
	SEGUEM:					
A UNIVERSIDADE I	FEDERAL DE	ALFENAS -	UNIFAL-M	<b>G</b> , Autarqı	uia de F	Regime
Especial, de acordo com a Lei 11.154, de	29 de julho de 2	005, publicada	no DOU d	e 1°-8-200	5, com se	ede na
cidade de Alfenas-MG, na Rua Gabriel Mor	nteiro da Silva, 70	00, inscrita no	C.N.P.J sol	b o n° 17.8	79.859/0	001-15
neste ato representada pelo Prof. Paulo	•	•				
Fevereiro de 2010 do Presidente da Re	epública, publica	ido no DOU d	e 26-02-20	010. Págir	na 1, Se	ção 2,
denominada CONTRATANTE, e a empre						-
, na Rua	CEP:	neste ato	representa	da pelo Sr		,
portador do CPF nº e RG:	SSP/	_, doravante de	nominada	CONTRAT	ADA, ten	do em
vista o Processo nº 23087.006171/2010-19						
10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/200	1, ao Decreto n'	° 5.450/2005 e	à Lei nº 8	3.666 de 2	1/06/93 e	m sua
redação atual e pelas condições previstas n	io Edital e no pre	sente contrato,	a seguir es	tabelecida	s:	

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição de Sistemas de rádios de comunicação UHF, instalados, com freqüência entre 438-470Mhz, licenciados junto à ANATEL e serviços de elaboração do projeto técnico, relatórios de conformidade, emissão de ART/TRI, incluído o pagamento das taxas da ANATEL, conforme descrição detalhada no Projeto Básico, no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 222/2010, Sistema de Registro de Preços e na proposta da **CONTRATADA**:

				DDECO	PREÇO
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Transceptor fixo, em UHF, faixa de freqüência 438-470 MHz, operando em 16KOF3EJN, potência de saída em RF de 45 Watts, 04 (quatro) canais programáveis em EEPROM, dimensões e peso reduzidos (44 X 169 X 118 mm / 1,02 Kg), dotado dos seguintes recursos e facilidades programáveis: compressão de voz (X-Pand); codificador por subtom analógico e digital (PL e DPL); temporizador de transmissão; display de um caractere.  Acompanha cada transceptor os seguintes equipamentos e materiais: 01 (um) microfone de mão com tecla APF e cordão espiralado; 01 (uma) fonte conversora AC / DC dotada de flutuador para bateria; 01 (uma) antena colinear G3 suporte de fixação e conectores; 01 (um) cabo de alimentação com conector e porta fusível; 01 (um) kit de ferragens para instalação 15 metros de cabo coaxial tipo RGC-213.	Unid			
02	Estação portátil, composta de: 01 (um) transceptor UHF/FM com 2 (dois) Watts de portência de saída em RF, 1 (um) canal de operação pré-programados (438,00 MHz e 470.00 MHz), Vox-Interno, tons de chamada diferenciados, programação manual, 3 códigos	Unid			

		de criptografias e 38 códigos de sub-tons (PL);			
		01 (uma) bateria de Ní-MH 1500 mA,			
		01 (uma) Antena Whip:			
		01 (um) Carregador de bateria, 110 W;			
		01 (um) Clip para fixação na cintura.			
Ī	03	Bateria XTN NICD 1.300mAh Ref. NTN8971	Unid		
Ī		Serviços de elaboração do projeto técnico,			
	04	relatórios de conformidade, emissão de ART/TRI	Serviço		
		e Taxas da ANATEL.	_		

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

O fornecimento a que se refere este Contrato foi objeto da licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 222/2010, Sistema de Registro de Preços, sendo que a proposta da **CONTRATADA**, o Edital de Licitação e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais pela **CONTRATADA** será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

- **1.** Local e horário para entrega dos itens 1, 2 e 3: Almoxarifado Central da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, Rua Pio XII, 794 Centro- Alfenas/MG CEP 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, e será recebido:
- 2. Provisoriamente: Pelo Almoxarifado Central, sem a verificação do conteúdo (quando embalados) apenas verificando a quantidade de volumes constante na nota/conhecimento, no ato do recebimento do material para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações constantes do edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que:
  - 2.1. Esteja compatível com esta licitação e não exista a cobrança de frete:
- **2.2.** Estejam os produtos embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos de notas fiscais/empenhos diferentes numa mesma embalagem;
  - 2.3. Não apresente avaria ou adulteração;
- **2.4.** Seja o material da mesma marca e oferecida na proposta inicial, possua as mesmas características da amostra enviada, sob pena de devolução;
  - 2.5. Seja entregue em embalagem original, contendo a data e número do lote de

fabricação;

- **2.6.** Esteja identificado quanto ao número da licitação, nome da Empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente.
- **3. Definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da quantidade e qualidade dos materiais fornecidos que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- **4.** Local e horário para entrega dos serviços referente ao item 4: Departamento de Serviços Gerais da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Centro Alfenas/MG CEP: 37130-000, das 7h às 10h30 e das 13h às 16h30 horas, em dias úteis, e será recebido:
- **4.1. Definitivamente:** Pelo Requisitante, após o decurso do prazo de observação ou vistoria da qualidade dos serviços prestados que comprove a adequação do objeto aos termos exigidos, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

Após o recebimento dos materiais e serviços, mesmo que definitivamente, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus por exclusiva responsabilidade e custo da adjudicatária;

	CLAUSULA QUINTA –	DO VALOR		
	Pelo fornecimento do o	objeto contratual, a CC	ONTRATANTE pagará	à CONTRATADA o
valor de R\$		), fixo e irreajus	tável, conforme propost	ta anexa ao Edital do
Pregão Eletrônico n	° 222/2010, sendo que r	neste valor já estão ind	cluídas todas as despe	sas necessárias, tais
como frete, imposto	s, assistência técnica, in	cluindo substituição de	e peças e quaisquer ou	utros que incidam ou
venham a incidir sob	re o objeto deste Contrat	0.		

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

assinatura.

A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A;
- **3.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a UNIFAL-MG consultará junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- **4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);
- **5.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
  - 6. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada;
- 7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **1.** A **CONTRATADA** se obriga a atender plenamente o compromisso assumido com a UNIFAL-MG, em conformidade com o Edital e anexos;
- **2.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos decorrentes do transporte, inclusive o frete e todas as taxas para o licenciamento, exceto as taxas pagas diretamente à ANATEL, bem como o treinamento e a instalação dos equipamentos;
- **3.** Proceder à entrega dos equipamentos, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga;
  - 4. Responder por todos os ônus referentes a entrega do bem ora contratado;
- 5. A CONTRATADA deverá garantir o objeto deste contrato, por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento definitivo dos equipamentos, sendo que as despesas de quaisquer natureza que ocorrer serão por conta da CONTRATADA, incluindo assistência técnica;
- **6.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a efetuar a troca dos equipamentos caso apresente qualquer vício ou defeito de fabricação ou decorrente do transporte inadequado;
- 7. fornecer o material e instalar nas quantidades solicitadas na Nota de Empenho e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, no Edital e Anexos;
- 8. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9. A CONTRATADA é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o equipamento contratado;
- **10.** A **CONTRATADA** deverá manter os documentos de cadastramento no SICAF em pleno vigor, pelo período de execução do contrato;
- **11.** Comunicar à Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- 12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UNIFAL-MG;
- **13.** A **CONTRATADA** se obriga a cumprir plenamente o previsto no artigo 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e as demais obrigações contidas na Lei nº 8666/93, independentemente de transcrições.

- **14.** Todos os equipamnetos de rádio transceptores deverão estar com licenciamento incluso com fregüência entre 438-470 Mhz ou conforme definição da ANATEL.
- **15.** Todas as licenças e as taxas pagas diretamente à ANATEL, bem como o treinamento e a instalação dos equipamentos, deverão estar inclusas no valor da Proposta.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. Fiscalizar o fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato;
- **2.** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento em até 10(dez) dias após o recebimento definitivo dos materiais;
- **3.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
  - 4. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, guando for o caso;
- **5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
  - 6. Preparar o local para recebimento dos materiais;
  - 7. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** (consulta ao SICAF).

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

		09	s rec	cursos orçam	ıentário	s e	financei	ros para	atender	os enca	irgos deste	Cont	rato serão
acobertados	à	conta	do	Orçamento	Geral	da	União,	PTRES		114	, Elemento	de	Despesa:
	_ e	Fonte:		, con	forme I	Nota	de Emp	enho 20	10NE	. #			

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei 8.666/93, artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 28 do Decreto 5.450/2005 e do artigo 14 do Decreto 3.555/2000:

- a) Advertência;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
  - d) Declaração de Inidoneidade.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei 8.666/93 ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- **b)** transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG;
  - c) deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato:
  - d) cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato.
- **e)** for objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato, a critério da Universidade Federal de Alfenas UNIFAL-MG.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de rescisão deste Contrato, a Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG pagará à **CONTRATADA** o valor relativo ao material entregue, descontadas as multas porventura aplicadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha - MG, "ex vi" do art. 109-l da Constituição Federal.

E assim, por estarem de acordo com este contrato e com seus termos, as partes assinam-o em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Alfenas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva

Reitor

**CONTRATADA** 

#### **TESTEMUNHAS:**